56

Lei Municipal Nº 794 de 28 de Novembro 190

Reajusta os vencimentos dos funcionarios geral da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e da outras Providencias.

O Povo do Municipio de Rio Pardo de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 70% (Setenta por cento) aos funcionarios da Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de Outubro de 1990

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 23 de Novembro de 1990.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Odonete Maciel Pereira
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 795 de 29 de Setembro 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Rio Pardo de Minas para o exercicio fin